	Ç
	č
	ò
	Ċ
	Ļ
	í
	٦
	7
	;
	¢
	į
	č
ď	Ĺ
A COSTA JUNIOR.	,
=	۵
5	9
=	ì
⋖	Č
\vdash	(
8	C
Ю	9
O	Ļ
DA CO	ì
Ω	7
임	Ļ
Ť	١
z	-
\equiv	ì
5	
Ō	
Š	1
光	
\approx	
~	
\preceq	ú
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	
œ	
⋖	
ō	7
ă	
Φ	1
Ħ	
ē	-
⊱	ì
ਲ	
∺	
∺∺	i
assinado	
ā	
-⊑	=
SS	
ŭ	
.=	
₽	:
2	
Ĕ	
9	-
=	
ಠ	1
유	
0	
æ	1
Este documento foi a	
ш	i
	¢
	COOCHEL TOOLOGO OCCUPICE

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	<i>_</i>



	DIV. DE ACORDAOS	•
FIs N ⁰	Proc. Nº	
	Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 12/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11687/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
- 4- Exercício: 2018
- 5- Responsável: Antonio Maia da Silva (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1031/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- **10.1.** Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das contas do Sr. Antonio Maia da Silva na Prefeitura Municipal de Itamarati, no exercício de 2018, com base nos arts. 219, incisos I e II, e 223 §3º, do Regimento Interno desta Corte, c/c art. 58, alínea "b" da Lei nº 2.423/96 e art. 31 §2º da CF/88;
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

.:	COOCHOL TOOLOGO COOCALOL
UNIOR	1
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOF	5
HO DA C	יים יוני
OUTIN	L
RGE MOU	
R	,
or A	
nte p	
talme	-
digi	
inado	
ass	-
ito fo	-11-
Jmer	-
goc	
Este	

Publicado TCE/AM,	no Diário	Eletrônico do
Edição Nº		
De		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 12/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	_
	MO. FOF1 D3R6-3D8543D4-52876471-F25R98RD
	α
	σ
	α
	ñ
	Ω
	щ
	÷
	^
	◁
	ā
	\sim
	ä
UNIOR.	ù
$\overline{\circ}$	4
≚	2
∠	₩
\supset	Ä
\neg	ď
⋖	α
⊢`	\sim
A COS	ď
\circ	ď
\tilde{c}	ñ
٠.	~
⋖	Ċ
\Box	Ξ
\sim	ш
¥	C
=	ш
≤	
=	9
⊃	<u>.</u>
$\overline{}$	ζ
₹	'n
_	
ш	C
רי	٥
$\tilde{\sim}$	۶
$\overline{}$	Ξ
\leq	÷
	2
$\overline{\alpha}$	1
=	
	-
~	٥
o	ماد
por /	abad
e por 4	apada
te por /	r/chada
ente por /	hr/spada
nente por /	v hr/spada
Imente por /	ov hr/enada
talmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	any hr/spede
jitalmente por /	n any hr/spede
ligitalmente por ∤	am any hr/spede
digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA (am on hr/spade
lo digitalmente por /	op am nov hr/spede
ado digitalmente por A	to am on hr/spede
nado digitalmente por A	to the am any hr/shede
sinado digitalmente por A	ilta toe am aav hr/spede e inform
sinado digit	sulta tre am any hr/spede
sinado digit	neulta toe am dov hr/spede
sinado digit	onsulta tre am dov hr/spede
sinado digit	/consulta tre am dov hr/spede
sinado digit	"//consulta toe am dov hr/spede
sinado digit	to://consulta toe am dov hr/spede
sinado digit	nttn://consulta tee am nov hr/spede
sinado digit	http://consulta toe am gov hr/spede
sinado digit	te http://consulta toe am dov hr/spede
sinado digit	site http://consulta toe am doy hr/spede
sinado digit	site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente por A	site http://consulta toe
sinado digit	nferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 12/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11687/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itamarati
- **4- Exercício**: 2018
- 5- Responsável: Antonio Maia da Silva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Antonio das Chagas Ferreira Batista OAB/AM 4177
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1031/2020-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itamarati. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar irregular** a Prestação de Contas do Sr. Antonio Maia da Silva, responsável pela Prefeitura Municipal de Itamarati, no curso do exercício de 2018, com fulcro nos arts. 19, inciso II, c/c art. 22, inciso III, alínea "b" Lei nº 2.423/96; e art. 188, § 1º, III, alínea "b", da Resolução nº 4/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Maia da Silva, no valor de R\$ 15.000,00, em razão das impropriedades "c", "d" e "f" do ponto II do Relatório-Voto, em observância ao art. 308, inciso VI do RI-TCE/AM, c/c art. 54, inciso VI da Lei nº 2.423/96, a qual deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	$\overline{}$
	$\overline{}$
	õ
	~
	×
	00. FOF1 D3R6-3D8543D4-52876471-F25R988[
	7
	n
	ч.
	÷
	À
	`~
	7
	2
	12
	×
N	12
宍	٩,
O	4
=	$\overline{}$
=	$\overline{}$
_	÷
\neg	Ľ
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	$\tilde{\alpha}$
_	_
'n	₹
~	١,
O	C
ΑĊ	α
_	ñ
⋖	Ċ
Ω	Ξ
=	б
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOF	10. FCF1D3R6-3D8543
Ť	_
=	ш
≤	
⊏	C
\subseteq	C
=	÷
O	۲,
₹	7
_	_
ш	C
\overline{a}	а
Ÿ	~
œ	2
\circ	7
\preceq	÷
	2
e por ARI J	
╚	a
Ф	a
┶	Ť
ō	ã
0	ō
	"
ŧ	ž
inte	ž
ente	hr/
mente	hr/
Ilmente	yor hr/
talmente	dov hr/
gitalmente	m dov hr/
ligitalmente	am any hr/spede
digitalmente	am any hr/
o digitalmente	o am dov hr/
do digitalmente	tre am dov hr/
ado digitalmente	tre am gov hr/e
nado digitalmente	ta toe am dov hr/
sinado digitalmente	ilta toe am gov br/
ssinado digitalmente	sulta toe am dov br/
assinado digitalmente	neulta toe am doy hr/
i assinado digitalmente	one rilta toe am dov hr/
oi assinado digitalmente	consulta to am doy br/
foi assinado digitalmente	//consulta toe am doy hr/
o foi assinado digitalmente	"//consulta toe am doy hr/
nto foi assinado digitalmente	tn://consulta toe am doy hr/e
ento foi assinado digitalmente	the and and help help
nento foi assinado digitalmente	http://consulta toe am gov hr/e
mento foi assinado digitalmente	e http://consulta_tce_am_dov.hr/
umento foi assinado digitalmente	ite http://consulta_tce_am_dov.hr/
cumento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/e
locumento foi assinado digitalmente	wite http://consulta toe am gov br/
documento foi assinado digitalmente	o site http://consulta toe am gov br/
 documento foi assinado digitalmente 	a o site http://consulta toe am gov br/
te documento foi assinado digitalmente	se o site http://consulta toe am gov hr/
ste documento foi assinado digitalmente	see o site http://consulta toe am gov hr/
Este documento foi assinado digitalmente	asse o site http://consulta toe am gov hr/e
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	sace o site http://consulta toe
Este documento foi assinado digitalmente	onferência acesse o site http://consulta toe am doy hr/s

TCE/AM,	no Dia	irio Ele	tronico de	0
Edição Nº				
De	_/	_/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIs No

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 12/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.3. Recomendar** à Prefeitura Municipal de Itamarati que:
 - 10.3.1. Passe a observar com maior atenção a legislação orientadora da elaboração e execução do orçamento público e demais instrumentos de planejamento, sobretudo a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000:
 - **10.3.2.** Observe com maior cautela os critérios necessários à realização de Dispensa de Licitação, a fim de que as ausências aqui narradas não voltem a ocorrer:
 - 10.3.3. Atualize os relatórios de consumo de combustíveis, com eficiente controle de entrada e saída, com planilhas, registro de aquisições, registro nominal dos solicitantes e suas necessidades devidamente explicitadas, assim como a quilometragem inicial e final, a fim de conceder total transparência ao uso do mesmo;
 - **10.3.4.** Adote as providências necessárias à realização de concurso público a fim de preencher a necessidade de profissionais de ensino no município de Itamarati.
 - 10.3.5. Na ocasião das próximas inspeções, apresente a totalidade dos documentos requisitados, a fim de que as impropriedades detectadas pela DICOP não voltem a ocorrer.
- **10.4. Determinar** à próxima Comissão que realizará inspeção in loco no município de Itamarati que apure a regularidade do funcionamento da Unidade Básica de Saúde Fluvial João Campelo Monteiro;
- **10.5. Determinar** à Prefeitura Municipal de Itamarati para que adote as providências necessárias à elaboração dos registros patrimoniais, nos termos dos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964;
- **10.6. Dar ciência** ao Sr. Antonio Maia da Silva, bem como a seu patrono, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 13 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.

	HIGH FOET DARE-3DR543D4-50876A71-F05R98RD
	2876A71
JUNIOR.	4304-5
A COSTA	R6-3D8F
e por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	FCF1D3
ARI JORGE MOUTINHO	Código.
JORGE	forme
ARI,	<u>1</u>
te por	Johnsy.
italmen	4
ado digi	a tre am dov hr/
o foi assinado dig	oneilla
Este documento fo	http://c
docum	a o cita
Este	ância acesse o site httr
	âncii
	onfer

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 12/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 12/2020 – TCE – Tribunal Pleno)

14- Representante do Ministério Público: Dra. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral